



JORNAL da REPÚBLICA

§ 1.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

GOVERNO :

Decreto-Lei N.º 31/2021 de 15 de Dezembro

Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 19/2008, de 19 de junho, que aprova o Subsídio de Apoio a Idosos e Inválidos 1438

Decreto-Lei N.º 32/2021 de 15 de Dezembro

Execução da medida de segurança alimentar prevista na Lei n.º 8/2021, de 3 de maio, que procede à primeira alteração à Lei n.º 14/2020, de 29 de dezembro, sobre o Orçamento Geral do Estado para 2021 e aprovação de medidas de apoio socio económico 1439

Decreto do Governo N.º 27/2021 de 15 de Dezembro

Aprova o Regulamento Interno da Comissão para Assuntos do Mar 1443

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA :

Diploma Ministerial N.º 87 /2021 de 15 de dezembro

Primeira alteração ao Diploma Ministerial.º 55/2021, de 28 de julho, relativo às regras de implementação da Linha de Crédito Ensino Superior Qualidade + 1447

DEFENSORIA PÚBLICA :

Deliberação N.º. 17/KSDP/VI/2021 1450

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL OÉ-CUSSE AMBENO :

Deliberação da Autoridade N.º 8/2021 de 03 de Dezembro

Sobre Investimento do Montante de 60.000.000 USD (Sessenta Milhões de Dólares Norte-Americanos) Proveniente de Fontes Financeiras Tituladas e Geridas pela RAE OA-ZEESM 1452

Deliberação da Autoridade N.º 9 /2021 de 03 de Dezembro

Sobre a capitalização da sociedade comercial de desenvolvimento da Zona Especial de Economia Social de Mercado de Oé-Cusse Ambeno e Ataíro 1453

Deliberação da Autoridade N.º 9 /2021 de 03 de Dezembro

Aprova a lista de topónimos para a cidade de Pante Macassar, Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno 1453

DECRETO-LEI N.º 31/2021

de 15 de Dezembro

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 19/2008, DE 19 DE JUNHO, QUE APROVA O SUBSÍDIO DE APOIO A IDOSOS E INVÁLIDOS

O subsídio de apoio a idosos e inválidos (SAII), criado pelo Decreto-Lei n.º 19/2008, de 19 de junho, constitui na prática, uma pensão social, pecuniária, que visa proteger cidadãos nacionais nas eventualidades invalidez absoluta e velhice, em determinadas condições, designadamente necessidades especiais e insuficiência económica.

Quando o referido diploma entrou em vigor, não tinha ainda sido criado nenhum outro regime de segurança social em Timor-Leste, mas ficou previsto, no entanto, que o SAII não pudesse ser cumulável com outras prestações pecuniárias de proteção social, contributivas ou não contributivas, pagas pelo Estado, desde que estas fossem de montante superior.

Com a aprovação de um regime contributivo de segurança social, importa rever e adaptar esta regra geral sobre a acumulação de benefícios, de modo a torná-la socialmente justa.

Assim, o Governo decreta, nos termos das alíneas a) e j) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 19/2008, de 19 de junho, que aprova o Subsídio de Apoio a Idosos e Inválidos.

Artigo 2.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 19/2008, de 19 de junho

O artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 19/2008, de 19 de junho passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 9.º
[...]

1. O subsídio de apoio não pode ser cumulável com outras prestações sociais pecuniárias de caráter permanente,

provenientes de regimes públicos contributivos ou não contributivos, pagas ao mesmo beneficiário, por qualquer instituição da Administração Central do Estado ou por instituição da segurança social, sem prejuízo do referido nos n.ºs 2 e 3.

2. O subsídio de apoio pode ser total ou parcialmente complementado com pensões de velhice e invalidez absoluta atribuídas no âmbito do regime contributivo de segurança social, desde que cumpridas as condições expressamente previstas no regime jurídico de proteção nas eventualidades invalidez e velhice do regime contributivo de segurança social.
3. O subsídio de apoio pode ser cumulável com outras prestações sociais pecuniárias de caráter permanente e de montante inferior, pagas por instituição da Administração Central do Estado, desde que expressamente previsto nos diplomas legais que aprovam as referidas prestações.
4. Sempre que o beneficiário tenha direito a outra prestação social pecuniária deve exercê-lo no prazo que se encontre estabelecido no respetivo regime jurídico.
5. [Anterior n.º 3].
6. [Anterior n.º 4].
7. [Anterior n.º 5].

Artigo 3.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 20 de outubro de 2021.

O Primeiro-Ministro,

Taur Matan Ruak

A Vice-Primeira-Ministra e Ministra da Solidariedade Social e Inclusão,

Armanda Berta dos Santos

Promulgado em 10. 12. 2021.

Publique-se.

O Presidente da República,

Francisco Guterres Lú Olo

DECRETO-LEI N.º 32/2021

de 15 de Dezembro

EXECUÇÃO DA MEDIDA DE SEGURANÇA ALIMENTAR PREVISTA NA LEI N.º 8/2021, DE 3 DE MAIO, QUE PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 14/2020, DE 29 DE DEZEMBRO, SOBRE O ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO PARA 2021 E APROVAÇÃO DE MEDIDAS DE APOIO SOCIOECONÓMICO

Atendendo às fragilidades da economia nacional face ao impacto negativo da pandemia da Covid-19, com vista a aliviar as dificuldades alimentares das pessoas e famílias timorenses, o Parlamento Nacional aprovou, através da Lei n.º 8/2021, de 3 de maio, entre outras, uma medida de segurança alimentar, incumbindo ao Centro Logístico Nacional (CLN) a aquisição e a distribuição de produtos alimentares preferencialmente oriundos da produção agrícola nacional, visando beneficiar as pessoas e famílias timorenses mais carenciadas.

Trata-se também de uma medida de estímulo económico, através do incentivo à produção local na perspetiva de substituição parcial de importações, particularmente do arroz.

Nesta perspetiva, pretende-se que a presente medida de segurança alimentar tenha efeito positivo na revitalização das dinâmicas locais, no sentido do amortecimento do impacto da pandemia da Covid-19 na economia, nas pessoas e nas famílias timorenses.

Deste modo, reafirma-se no presente diploma que, conforme estabelecido na lei acima referenciada, o CLN é a única entidade adjudicante dos contratos de aprovisionamento para o fornecimento de produtos alimentares pelos produtores locais e/ou por operadores comerciais.

Por outro lado, permite-se que os operadores comerciais sejam associados na intermediação com os produtores locais, de modo a permitir ao CLN agir com mais celeridade e ter abrangência nacional na aquisição de produtos agrícolas – em todos os municípios e na RAEOA.

Considerando ainda o disposto na já referida lei, define-se também no presente diploma que os produtos alimentares a adquirir e a distribuir sejam de origem agrícola nacionais e adquiridos aos produtores nacionais, só podendo o CLN recorrer à importação quando os produtos locais não sejam suficientes para a execução desta medida.

Além do mais, no presente diploma são estabelecidos os critérios referentes à determinação dos beneficiários- pessoas e famílias mais carenciadas - bem como disposições relativas ao aprovisionamento, articulação institucional, monitorização, avaliação e prestação de contas, durante e no final da implementação da presente medida.

A presente medida de segurança alimentar é financiada pelo Fundo Covid-19, até ao limite do montante inscrito no Orçamento Geral do Estado para esse efeito.

Assim, o Governo decreta, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 8/2021, de 3 de maio, para valer como lei, o seguinte:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º
Objeto**

O presente diploma regula as condições de implementação da medida de segurança alimentar prevista na Lei n.º 8/2021, de 3 de maio, que procede à primeira alteração à Lei n.º 14/2020, de 29 de dezembro, sobre o Orçamento Geral do Estado para 2021 e aprovação de medidas de apoio socioeconómico, mediante aquisição de alimentos preferencialmente aos produtores nacionais para sua distribuição a pessoas e famílias mais carenciadas.

**Artigo 2.º
Definições**

Para efeitos do presente diploma, considera-se:

- a) «Cabaz de produtos alimentares», conjunto selecionado de alimentos produzidos através da atividade agrícola, em quantidade e valor definidos no presente diploma;
- b) «Livro de Registo de *Uma Kain*», suporte escrito de registo de agregados familiares integrados no Livro de Administração da População, que faz parte do Livro da Administração do Suco, conforme modelo estabelecido nos termos do Diploma Ministerial n.º 49/2017, de 23 de agosto;
- c) «Produtores nacionais», agricultores singulares que tenham produtos agrícolas disponíveis para oferta ao mercado, cooperativas de produção agrícola e as empresas agrícolas devidamente identificadas;
- d) «*Uma Kain*», agregado familiar.

**Artigo 3.º
Âmbito**

A presente medida de segurança alimentar destina-se às pessoas e famílias mais carenciadas em todo o território nacional.

**Artigo 4.º
Finalidade e objetivos**

1. A medida de segurança alimentar tem por finalidade a aquisição de produtos alimentares e a sua distribuição às pessoas e famílias mais carenciadas.
2. A medida prevista no presente diploma tem como objetivos, nomeadamente:
 - a) Apoiar e reduzir as dificuldades das pessoas e das famílias mais carenciadas na satisfação das suas necessidades alimentares básicas;
 - b) Incentivar os produtores nacionais;

- c) Contribuir para a melhoria da dieta alimentar e nutricional das famílias timorenses mais carenciadas;
- d) Promover a substituição parcial de importações, com recuperação e crescimento da economia;
- e) Estimular a circulação de recursos financeiros benéficos à dinamização da economia nacional.

**CAPÍTULO II
CABAZ DE PRODUTOS ALIMENTARES**

Secção I

Composição, beneficiários, montante e período de distribuição

**Artigo 5.º
Composição**

O cabaz de produtos alimentares é composto essencialmente por cereais provenientes diretamente da atividade agrícola nacional, cuja descrição, quantidade e preço são definidos por despacho do membro do Governo responsável pela coordenação dos assuntos económicos.

**Artigo 6.º
Beneficiários**

1. São beneficiários da medida de segurança alimentar os cidadãos timorenses que integrem agregados familiares constantes do “Livro de Registo de *Uma Kain*”, e sejam residentes no território nacional durante o período da distribuição, desde que o respetivo rendimento não seja superior a US\$ 1,9 por dia.
2. São também beneficiários da medida de segurança alimentar os cidadãos timorenses que à data da entrada em vigor do presente diploma frequentem instituições socioeducativas, religiosas, sanitárias ou de reclusão em regime de internato e preencham os requisitos descritos no número anterior, sendo para o efeito tratados separadamente dos respetivos agregados familiares constantes do “Livro de Registo de *Uma Kain*”.
3. O disposto no número anterior aplica-se ainda:
 - a) Às pessoas com deficiência;
 - b) Às vítimas de inundações ocorridas em abril de 2021;
 - c) Aos estudantes do ensino superior que frequentem estabelecimento de ensino sediado em município diferente da sua residência.
4. O universo dos beneficiários que integram as pessoas e famílias mais carenciadas é determinado, nomeadamente, através do cruzamento dos respetivos nomes constantes das listas de *Uma Kain* geridas pela administração dos sucos com a lista atualizada dos beneficiários de apoio social existente no departamento governamental da área de solidariedade social, atualizadas até à data da entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 7.º

Representação dos beneficiários

1. Em todos os atos e procedimentos relacionados com a atribuição do cabaz de produtos alimentares, cada agregado familiar é representado por apenas uma das pessoas que o integram e se considere representante do agregado familiar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, presume-se como representante do agregado familiar a pessoa que conste do “Livro de Registo de *Uma Kain*” como chefe de família ou, na ausência ou impedimento deste, outro elemento do agregado familiar com idade igual ou superior a 17 anos.

Artigo 8.º

Período de distribuição

1. O cabaz de produtos alimentares é distribuído até 31 de dezembro de 2021.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos pode, mediante despacho, prorrogar o período da sua distribuição, tendo em conta a disponibilidade no país em bens alimentares que compõem o cabaz de produtos alimentares nas quantidades necessárias, nos termos previstos no presente diploma.

Artigo 9.º

Montante do cabaz de produtos alimentares

O cabaz de produtos alimentares é fixado no montante de US\$30,00 (trinta dólares americanos), para cada pessoa ou membro do agregado familiar.

Secção II

Aquisição de alimentos

Artigo 10.º

Entidade competente

1. A aquisição de produtos alimentares é feita pelo Centro de Logística Nacional, privilegiando os produtos derivados da produção agrícola nacional, nomeadamente cereais.
2. Em caso de insuficiência comprovada de produtos de origem nacional no mercado, o CLN pode recorrer à importação dos bens necessários para o universo de beneficiários previamente determinados.
3. Nas operações de aquisição dos produtos alimentares, o CLN deve avaliar as condições de mercado existentes, evitando provocar um aumento dos preços no consumidor desses produtos.

Artigo 11.º

Aprovisionamento

1. Os processos de aprovisionamento e contratação para a aquisição e distribuição dos produtos alimentares obedecem ao regime jurídico geral do aprovisionamento e

ao regime jurídico dos contratos públicos, independentemente do valor correspondente, com as especialidades estabelecidas no presente diploma.

2. O processo de aprovisionamento é promovido pelo CLN junto dos operadores económicos, nos termos previstos no artigo 10.º.
3. O CLN é responsável pelo aprovisionamento dos produtos da medida de segurança alimentar, junto dos produtores nacionais sediados em todos os municípios e na Região Administrativa Especial de Oe-cusse Ambeno, dispersos por todo o território nacional, para efeitos de sua eficiente distribuição, nos limites do valor de cada contrato de aprovisionamento.
4. Para a garantia do acesso generalizado aos produtos da medida de segurança alimentar, o CLN utiliza a sua rede de armazéns e equipamentos de embalagem espalhados pelo território nacional.
5. As condições de aprovisionamento incluem o preço dos produtos e os custos operacionais para distribuição, nomeadamente, acondicionamento dos produtos, transporte e encargos administrativos.
6. Para efeitos de acondicionamento dos produtos referidos no número anterior, o CLN promove a aquisição de embalagens biodegradáveis e reutilizáveis para sua utilização na distribuição.

Artigo 12.º

Modalidade de aprovisionamento

1. O aprovisionamento para a aquisição e distribuição dos produtos da medida de segurança alimentar é realizado através da modalidade de ajuste direto, até ao limite das verbas alocadas para o efeito no Orçamento Geral do Estado.
2. Não é aplicável aos procedimentos de aprovisionamento realizados ao abrigo do presente diploma, o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 14/2011, de 30 de março, .
3. Aos contratos públicos celebrados ao abrigo do presente diploma, não é aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 33.º e nem o n.º 3 do artigo 34.º do Regime dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/2005, de 8 de novembro.

CAPÍTULO III

**FINANCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO,
MONITORIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE
CONTAS**

Artigo 13.º

Fonte de financiamento

O financiamento dos custos referentes à aquisição e distribuição dos produtos da medida de segurança alimentar, bem como às operações de organização e logística necessárias à respetiva implementação, é assegurado por dotação prevista no Orçamento Geral do Estado, através do Fundo Covid-19.

Artigo 14.º

Condições de implementação

1. O Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos deve, em articulação com o membro do Governo responsável pela área da administração estatal assegurar a elaboração, em articulação com as autoridades e administrações municipais e dos sucos, da lista dos chefes de família e o número total de membros de *Uma Kain* beneficiários da presente medida de segurança alimentar, podendo os sucos ser envolvidos na organização dos atos de distribuição da mesma.
2. O membro do Governo responsável pela área da solidariedade social e inclusão disponibiliza os dados que permitam determinar o universo das pessoas e famílias mais carenciadas em todo o território nacional.
3. O CLN coordena com a Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno a implementação da medida de segurança alimentar na respetiva circunscrição territorial.
4. O CLN promove a articulação com os serviços públicos relevantes da Administração Pública para assegurar a implementação do presente diploma.
5. Para a concretização do previsto no n.º 4 do artigo 18.º da Lei n.º 8/2021, de 3 de maio, relativa à primeira alteração à Lei n.º 14/2020, de 29 de dezembro, sobre Orçamento Geral do Estado para 2021 e aprovação de medidas de apoio socioeconómico, o CLN celebra acordos e contratos de parceria e de assistência técnica com organizações não-governamentais, a conferência episcopal e instituições de ensino superior, entre outras, para assegurar a distribuição dos produtos alimentares definidos no presente diploma.

Artigo 15.º

Monitorização

1. Para efeitos de monitorização da implementação da medida de segurança alimentar, o Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos é apoiado por uma equipa técnica.
2. A equipa técnica referida no número anterior, em articulação com o CLN, mensalmente ou sempre que as circunstâncias assim o determinem, elabora e apresenta ao Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos relatórios intercalares sobre a implementação da medida a que se refere o presente diploma.

Artigo 16.º

Relatório final e avaliação

1. O relatório final da implementação da medida prevista no presente diploma é apresentado pelo CLN ao Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos, até 31 de março de 2022.
2. Apresentado o relatório final, a equipa técnica produz um

relatório de avaliação e do impacto da implementação realizada pelo CLN e submete-o ao Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos, no prazo de 15 dias.

3. O Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos apresenta os relatórios referidos nos números anteriores ao Primeiro-Ministro, através da Unidade de Planeamento, Monitorização e Avaliação (UPMA), que deve produzir parecer sobre os mesmos.

Artigo 17.º

Equipa técnica

1. A equipa técnica referida no artigo 15.º é constituída por um máximo de três técnicos idóneos de livre escolha do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos, de entre os funcionários e agentes da Administração Pública em serviço no Gabinete do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos, em acumulação de serviço, ou mediante contrato a termo certo, nos termos da lei.
2. Os contratos referidos no número anterior podem prever a produção de efeitos retroativos.
3. A equipa técnica cessa funções com a apresentação do respetivo relatório final.

Artigo 18.º

Apoio administrativo e logístico

O apoio administrativo e logístico à equipa técnica é assegurado pelo pessoal do Gabinete do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos designado para o efeito.

Artigo 19.º

Controlo e prestação de contas

1. O CLN apresenta ao Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos os relatórios de execução de cada aprovisionamento realizado no prazo máximo de 15 dias após a sua conclusão.
2. Os justificativos das despesas decorrentes das adjudicações realizadas são enviados pelo CLN ao Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos e ao Ministério das Finanças no mesmo prazo referido no número anterior.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20.º

Regulamentação

O presente decreto-lei é regulamentado, quanto aos procedimentos e demais condições de sua implementação, por diploma conjunto dos Ministros Coordenador dos Assuntos Económicos, das Finanças, da Administração Estatal e da Solidariedade Social e Inclusão, a aprovar no prazo máximo de 15 dias após a sua entrada em vigor.

Artigo 21.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 27 de outubro de 2021.

O Primeiro-Ministro,

Taur Matan Ruak

O Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos,

Joaquim Amaral

Promulgado em 10. 12. 2021.

Publique-se.

O Presidente da República,

Francisco Guterres Lú Olo

DECRETO DO GOVERNO N.º 27/2021

de 15 de Dezembro

**APROVA O REGULAMENTO INTERNO DA
COMISSÃO PARA ASSUNTOS DO MAR**

O Decreto-Lei n.º 39/2020, de 23 de setembro, que cria o Sistema da Autoridade Marítima (SAM), prevê no artigo 10.º a Comissão para Assuntos do Mar (CAM) como órgão dotado de competências para exercer o efetivo controlo político sobre a atuação da Autoridade Marítima Nacional (AMN) e assegurar a coordenação política a nível nacional das entidades e órgãos integrantes do SAM.

No artigo 11.º do referido decreto-lei, o legislador enumera as principais competências da CAM, atribuindo no n.º 2 ao Governo o poder para aprovar, por decreto do Governo, o regulamento interno da CAM.

Assim, o Governo decreta, ao abrigo do previsto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 39/2020, de 23 de setembro, para valer como regulamento, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma aprova o Regulamento Interno da Comissão para Assuntos do Mar, em anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 1 de dezembro de 2021.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Taur Matan Ruak

O Ministro da Defesa,

Filomeno da Paixão de Jesus

ANEXO
(a que se refere o artigo 1.º)

Regulamento Interno da Comissão para Assuntos do Mar

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Objeto

O presente regulamento estabelece a composição, competências e regras de funcionamento da Comissão para Assuntos do Mar, abreviadamente designada por CAM.

Artigo 2.º
Natureza e finalidade

A CAM é um órgão colegial criado pelo Decreto-Lei n.º 39/2020, de 23 de setembro, com a seguinte finalidade:

- a) Exercer o controlo político sobre a atuação da Autoridade Marítima Nacional;

- b) Coordenar a política a nível nacional das entidades e órgãos integrantes do Sistema da Autoridade Marítima, abreviadamente designado por SAM.

Artigo 3.º
Funcionamento

A CAM funciona na direta dependência do Ministro da Defesa, coadjuvado pela Autoridade Marítima Nacional, abreviadamente designada por AMN.

CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Artigo 4.º
Composição

1. A CAM é composta pelos seguintes membros, com direito a voto:

- a) O Ministro da Defesa, que preside;
- b) O Ministro do Interior;
- c) O Ministro dos Transportes e Comunicações;
- d) O Ministro da Agricultura e Pescas;
- e) O Ministro da Justiça;
- f) O Ministro das Finanças;
- g) O Ministro do Petróleo e Minerais;
- h) O Ministro da Saúde;
- i) O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA).

2. Integra ainda a CAM, um secretário nomeado pelo presidente.

3. Por solicitação do presidente, podem participar nas reuniões da CAM as seguintes entidades, sem direito a voto:

- a) O Comandante-Geral da PNTL;
- b) O Diretor-Geral do Serviço Nacional de Inteligência;
- c) O Diretor Nacional da Polícia Científica de Investigação Criminal;
- d) O Comandante da Unidade Marítima da PNTL;
- e) O Diretor Nacional do Serviço de Migração;
- f) A Autoridade da Aviação Civil de Timor-Leste (AACTL);
- g) O Presidente da Administração dos Portos de Timor-Leste, I.P. (APORTIL);

- h) A Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais;

- i) A Autoridade de Proteção Civil;

- j) A Autoridade de Investigação e Fiscalização da Atividade Económica, Sanitária e Alimentar, AIFAESA, I.P.;

- k) A Autoridade Nacional de Comunicações (ANC).

4. Por convite do presidente, podem ainda participar nas reuniões da CAM, também sem direito a voto, outras entidades que possuam competências específicas que se enquadrem nas atribuições do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 39/2020, de 23 de setembro.

Artigo 5.º
Competências

Compete à CAM:

- a) O controlo político da atuação operacional da AMN, designadamente pelo controlo das condições do uso da força ou da ameaça do uso da força;
- b) A coordenação da ação política das entidades que compõem o SAM no exercício da autoridade do Estado no mar;
- c) Aprovar e emitir orientações para assegurar a articulação efetiva entre entidades e órgãos de execução do poder de autoridade marítima;
- d) Definir metodologias de trabalho e ações de gestão que favoreçam uma melhor coordenação e mais eficaz ação das entidades e dos órgãos de execução do poder de autoridade marítima nos diversos níveis hierárquicos;
- e) Outras competências que estejam previstas na lei ou que lhe sejam atribuídas pelo Primeiro-Ministro ou pelo Conselho de Ministros.

Artigo 6.º
Presidente

1. Compete ao Presidente:

- a) Convocar e dirigir as sessões ordinárias e extraordinárias e exercer o voto de qualidade, em caso de empate;
- b) Mandar distribuir os processos que careçam de parecer nomear os relatores para o efeito;
- c) Assinar as atas das sessões e os pareceres, depois de aprovados, bem como a correspondência a expedir;
- d) Convidar, ouvida a CAM, a participar nas sessões, as entidades previstas neste regulamento com responsabilidade em determinadas matérias ou áreas geográficas, cujo contributo seja importante para a discussão de assuntos constantes da respetiva agenda de trabalhos;

e) Representar a CAM.

2. O Presidente da CAM, nas suas ausências e impedimentos temporários, é substituído nas suas funções por uma entidade por ele designada.

Artigo 7.º
Membros

Compete aos membros da CAM:

- a) Tomar parte nos assuntos das sessões;
- b) Propor em sessão, no período destinado a esse fim, o que se lhes afigurar conveniente para maior eficiência dos trabalhos da CAM;
- c) Estudar os processos que lhes sejam distribuídos para relatar, elaborando os projetos de parecer respetivos, que devem ser presentes em sessão para apreciação e votação;
- d) Estudar os assuntos sobre os quais foram pedidas informações à Comissão;
- e) Propor o convite às entidades previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º;
- f) Acatar as resoluções da CAM que lhes digam respeito;
- g) Assinar as atas e os pareceres.

Artigo 8.º
Secretário

1. Compete ao Secretário:
 - a) Secretariar as sessões;
 - b) Tomar parte nos trabalhos, com exceção das votações;
 - c) Assinar as convocatórias das reuniões;
 - d) Redigir as atas das sessões tendo em conta as resoluções nelas tomadas;
 - e) Receber e examinar os documentos enviados à CAM e submetê-los à apreciação do presidente;
 - f) Dar cumprimento às decisões tomadas pela CAM ou pelo presidente;
 - g) Corresponder-se com entidades para a qual tenha recebido incumbência do presidente;
 - h) Orientar os serviços do arquivo;
 - i) Proceder à divulgação das deliberações da CAM, conforme orientações recebidas do presidente.

2. No caso de impedimento temporário do secretário, o presidente nomeia outro em sua substituição.

Artigo 9.º
Sargento e praça

1. Prestam serviço na Comissão um sargento e um praça pertencentes à Direção da Autoridade Marítima do Ministério da Defesa.
2. São funções do sargento:
 - a) Executar os serviços de arquivo, assegurando a sua boa ordem, sigilo e atualização;
 - b) Manter e conservar todo o material do Estado à sua responsabilidade;
 - c) Seguir as orientações do Secretário da CAM nos diversos serviços de arquivo.
3. São funções do praça:
 - a) Coadjuvar o sargento no desempenho das suas funções;
 - b) Desempenhar o serviço de ordenança.
4. Todo o material do Estado ao serviço da CAM, devidamente inventariado, fica à guarda e responsabilidade do sargento, como responsável subsidiário para com o órgão da AMN competente nesta matéria.

Artigo 10.º
Órgão administrativo

1. A administração das verbas destinadas a assegurar o funcionamento da CAM é da responsabilidade do titular do órgão administrativo competente do Ministério da Defesa, nos termos legais.
2. As senhas de presença devidas aos membros da CAM são pagas pelo órgão administrativo competente do Ministério da Defesa, nos termos da lei.
3. As despesas com a divulgação de documentos oficiais são suportadas pelo órgão administrativo do Ministério da Defesa.

CAPÍTULO III
REUNIÕES

Secção I
Natureza

Artigo 11.º
Reuniões ordinárias

1. A CAM reúne ordinariamente duas vezes por ano, na primeira semana dos meses de março e setembro.
2. A reunião da CAM prorroga-se por tempo determinado, necessário para a conclusão da agenda.
3. Compete ao presidente, ouvido os membros, fixar a data do termo da sessão.

Artigo 12.º
Horário das reuniões

1. As reuniões realizam-se durante os dias úteis de segunda a sexta-feira.
2. As reuniões são realizadas, normalmente, no período entre às 9 e às 12.30 horas e entre às 14.30 e às 18 horas.
3. As reuniões podem ter intervalos propostos pelo presidente.

Artigo 13.º
Suspensão da reunião

1. Por deliberação da maioria simples dos membros presentes, a reunião pode ser suspensa para efeitos de trabalho técnico ou por outro motivo justificável.
2. A suspensão não pode exceder cinco dias úteis.

Artigo 14.º
Reunião extraordinária

1. Sempre que a urgência dos assuntos a tratar o exija, é convocada uma reunião extraordinária, à qual pode ser seguida de várias sessões.
2. A reunião extraordinária é convocada por iniciativa do presidente ou por solicitação de um dos membros da CAM.

Artigo 15.º
Convocatória

1. Do aviso de convocação para a reunião deve constar expressamente a indicação do tipo de reunião ordinária ou extraordinária, o dia, a hora e o local da reunião, a proposta de agenda de trabalho e outras informações consideradas pertinentes.
2. As convocatórias são enviadas, por qualquer meio expedito, acompanhadas das informações necessárias sobre o assunto da reunião a todos os membros da CAM com uma antecedência não inferior a cinco dias úteis.
3. O envio da convocatória é da responsabilidade do Secretário da CAM.

Secção II
Quórum

Artigo 16.º
Condições e início

1. Os trabalhos da reunião iniciam-se com a presença de mais de metade dos membros com direito a voto.
2. As sessões são declaradas abertas pelo presidente ou pelo seu substituto nos termos do n.º 2 do artigo 6.º.
3. A ordem dos trabalhos é normalmente a seguinte:
 - a) Aprovação da agenda de trabalhos;

- b) Leitura da minuta da ata da última sessão para eventuais correções e aprovação;
- c) Assinatura, pelos membros presentes, das atas de sessões a que tenham assistido;
- d) Distribuição de expediente e de quaisquer documentos ou assuntos correntes de serviço para eventuais tomadas de posição;
- e) Designação dos relatores para os processos instaurados;
- f) Tratamento de quaisquer assuntos que se relacionem com o funcionamento da CAM, tendente a dar maior eficiência aos seus trabalhos;
- g) Assinatura, pelos membros presentes, dos pareceres cujos projetos tenham sido anteriormente aprovados pela CAM;
- h) Apresentação pelos relatores, para apreciação e votação, dos projetos de pareceres sobre os processos que lhes foram distribuídos.

4. O secretário deve providenciar pela aprovação da ata e respetiva assinatura pelos membros com direito a voto, até 30 dias após a realização da sessão.
5. Nas sessões extraordinárias o procedimento é idêntico, sem prejuízo do cumprimento da agenda de trabalhos distribuída.
6. Os processos submetidos para estudo e parecer da CAM, depois de examinados pelo secretário, são apresentados ao presidente, que, no caso de faltarem quaisquer documentos que considere essenciais, deve providenciar para que estes sejam juntos.
7. Tanto o relator como os outros membros podem, sempre que entendam necessário, propor em sessão, que os processos voltem à entidade que os organizou, para informação mais desenvolvida, esclarecimento de qualquer aspeto ou junção de outros documentos convenientes ao seu estudo.
8. Qualquer membro pode sugerir a inclusão de assuntos dentro do âmbito das atribuições do órgão que representa, sendo a pertinência dos mesmos decidida pelo presidente, o qual promove o seu agendamento na reunião ordinária seguinte ou, caso se justifique, convocar uma reunião extraordinária para o efeito.

Artigo 17.º
Dever de sigilo

1. Todos os participantes na reunião estão vinculados pelo dever de sigilo.
2. Compete exclusivamente ao presidente, ou a quem ele designar, prestar informações públicas aos meios de comunicação social em matérias não classificadas.

Artigo 18.º
Permissão de presença

As sessões da CAM realizam-se à porta fechada, sendo apenas permitida a presença de assessores e acompanhantes dos respetivos membros.

Secção III
Deliberações e votações

Artigo 19.º
Regra

1. As deliberações da CAM são tomadas por consenso e, sempre que se justifique, por maioria simples, tendo o presidente um voto de qualidade em caso de empate.
2. Os membros discordantes com as deliberações tomadas podem solicitar que fique registada em ata a sua opinião e orientação de voto.
3. Sempre que haja assuntos que apresentem uma envolvente política associada devem ser submetidos à apreciação do Primeiro-Ministro.

Artigo 20.º
Votação

1. A cada membro corresponde um voto.
2. O membro presente deve sempre exercer o seu direito a voto, sem prejuízo do direito de abstenção.

Secção IV
Atas das reuniões

Artigo 21.º
Atas

As atas das reuniões são redigidas pelo secretário e devem refletir todos os assuntos relevantes da reunião.

CAPÍTULO IV
ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO

Artigo 22.º
Arquivo

1. A CAM dispõe de arquivo próprio.
2. No arquivo existem, para consulta, coleções tão completas quanto possíveis das disposições legais relativas aos fins que incumbem à CAM, bem como quaisquer outros trabalhos publicados sobre os mesmos fins.
3. Além do arquivo geral dos processos e do arquivo geral de pareceres, existem os livros, registos e ficheiros necessários.
4. A CAM deve ser dotada de um arquivo eletrónico.

Artigo 23.º
Documentos

1. Os documentos oficiais em suporte de papel são enumerados e arquivados por ano, segundo a data de entrada ou da deliberação.
2. Os documentos classificados devem ser arquivados em lugar seguro de acesso reservado.

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 87/2021

de 15 de dezembro

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DIPLOMA MINISTERIAL.
º 55/2021, DE 28 DE JULHO, RELATIVO ÀS REGRAS
DE IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA DE CRÉDITO
ENSINU SUPERIOR KUALIDADE +

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 27/2021, de 01 de dezembro, que altera o Decreto-Lei n.º 12/2021, de 21 de julho, que cria a linha de crédito denominada “Ensino Superior Qualidade+”, o VIII Governo procedeu a alterações em alguns dos artigos da referida linha de crédito.

Essa mesma alteração teve implicação direta nas datas que correspondem à implementação da linha de crédito, pelo que apesar de se manter a necessidade de haver um regulamento que estabelece o procedimento que deverá ser seguido para efeitos de submissão de candidaturas e possível promulgação das mesmas até que o contrato final de crédito seja concedido, o membro do Governo responsável pelo ensino superior deve garantir uma atualização do conteúdo do Diploma Ministerial. º 55/2021, de 28 de julho, de modo a harmonizar com a nova redação do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 21 de julho, trazida pelo Decreto-Lei n.º 27/2021, de 01 de dezembro.

Assim, o Governo, pelo Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, manda, ao abrigo do previsto no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 21 de julho, diploma alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021, de 01 de dezembro, publicar o seguinte diploma:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração ao Diploma Ministerial n.º 55/2021, de 28 de julho, que estabelece as regras de implementação da linha de crédito Ensino Superior Qualidade+.

Artigo 2.º
Alteração ao Diploma Ministerial n.º 55/2021, de 28 de julho

Os n.ºs 1 e 5 do artigo 2.º, os n.ºs 1 e 4 do artigo 4.º, n.º 4 do

artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º do Diploma Ministerial n.º 55/2021, de 28 de julho, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 2.º

Apresentação das candidaturas preliminares

1. As entidades instituidoras de estabelecimentos de ensino superior privados acreditados que tenham interesse em se candidatar à ESK+ devem manifestar a vontade expressa junto de uma das entidades bancárias ou instituições de crédito aderentes.

2. [...]

3. [...]

4. [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

5. As entidades bancárias reportam ao membro do Governo responsável pela área do ensino superior a existência de candidaturas as manifestações expressas de candidatura preliminar que se mostrem adequadas nos termos da legislação aplicável, no prazo de 20 dias contados do momento da apresentação dessa candidatura preliminar.

Artigo 4.º

Submissão dos documentos complementares à candidatura

1. As entidades bancárias responsáveis notificam no prazo de 10 dias todas as instituições de ensino superior da decisão do membro do Governo responsável pelo ensino superior relativamente a cada uma das candidaturas preliminares submetidas.

2. [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

3. [...]

4. Uma vez que todos os documentos constantes no número 2 sejam atempadamente submetidos, as entidades bancárias procedem ao seu reencaminhamento para o membro do Governo responsável pelo ensino superior no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento das mesmas.

Artigo 5.º

Aprovação final das candidaturas

1. [...]

2. [...]

3. [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

4. O membro do Governo responsável pelo ensino superior notifica as entidades bancárias aderentes respetivas no prazo de 20 dias contados do recebimento das mesmas.

Artigo 6.º

Contratação das operações de crédito

1. As entidades bancárias ou instituições de crédito devem proceder à contratação das operações de crédito até ao dia 28 de abril de 2023 com os candidatos cujas candidaturas hajam sido aprovadas.

2. [...].”

Artigo 3.º

Republicação

O Diploma Ministerial n.º 55/2021, de 28 de julho, é republicado em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante, com redação atualizada.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia da sua publicação.

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

Longuinhos dos Santos

Díli, 09 de dezembro de 2021

ANEXO

(a que se refere o artigo 3.º)

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma regula o procedimento de submissão e aprovação das candidaturas apresentadas à linha de crédito ESK+ no âmbito do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 21 de julho.

Artigo 2.º

Apresentação das candidaturas preliminares

1. As entidades instituidoras de estabelecimentos de

ensinos superiores privados acreditados que tenham interesse em se candidatar à ESK+ devem manifestar a vontade expressa junto de uma das entidades bancárias ou instituições de crédito aderentes.

2. As entidades bancárias deverão proceder à identificação da data e hora da apresentação da candidatura preliminar mencionada no número anterior.
3. A manifestação de vontade mencionada no número 1 deverá ser apresentada em língua portuguesa ou tétum, através de declaração escrita onde o representante da instituição de ensino superior, com poderes suficientes para a vincular em negócios jurídicos perante terceiros, invoque uma vontade expressa em participar na ESK+.
4. Na declaração mencionada no número anterior, o representante da instituição de ensino superior deverá, igualmente, declarar:
 - a) qual o montante de capital total pretende requerer;
 - b) abreviadamente a finalidade e o projeto que pretende concretizar ou implementar através da utilização do crédito a obter;
 - c) que a instituição de ensino superior que representa cumpre todos os requisitos objetivos e subjetivos previstos no Decreto-Lei n.º 12/2021, assumindo a sua total responsabilidade por qualquer declaração não verdadeira por si invocada.
5. As entidades bancárias reportam ao membro do Governo responsável pela área do ensino superior a existência de candidaturas as manifestações expressas de candidatura preliminar que se mostrem adequadas nos termos da legislação aplicável, no prazo de 20 dias contados do momento da apresentação dessa candidatura preliminar.

Artigo 3.º

Aprovação das candidaturas preliminares submetidas

1. O membro do Governo responsável pelo ensino superior aprova das candidaturas enviadas nos termos do número anterior caso estas cumpram os requisitos objetivos e subjetivos possíveis de serem apurados nesta fase preliminar do procedimento.
2. As candidaturas preliminares aprovadas pelo membro do Governo responsável pelo ensino superior são acompanhadas de:
 - a) parecer técnico do Diretor-Geral de Administração e Finanças;
 - b) parecer técnico do Diretor-Geral de Ensino Superior e Ciência;

c) parecer jurídico da Unidade de Apoio Jurídico do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura.

3. As candidaturas preliminares rejeitadas pelo membro do Governo responsável pelo ensino superior deverão ser acompanhadas de justificação com os fundamentos que sustentam a decisão tomada.
4. O membro do Governo responsável pelo ensino superior notifica as respetivas entidades bancárias aderentes de quais as candidaturas preliminares aprovadas para que sejam realizadas as diligências subsequentes previstas neste diploma.

Artigo 4.º

Submissão dos documentos complementares à candidatura

1. As entidades bancárias responsáveis notificam no prazo de 10 dias todas as instituições de ensino superior da decisão do membro do Governo responsável pelo ensino superior relativamente a cada uma das candidaturas preliminares submetidas.
2. As instituições de ensino superior que tiveram as suas candidaturas preliminares aprovadas submetem no prazo máximo de 10 dias, contados de forma seguida, os seguintes documentos:
 - a) Plano de Investimento detalhado no qual se desrevê e discrimina o projeto a executar e as finalidades a alcançar, através do uso do capital do crédito obtido;
 - b) Estatutos da instituição de ensino superior onde consta a legitimidade do representante para vincular a instituição perante terceiros para a celebração do negócio jurídico.
 - c) Despacho que comprova a acreditação inicial e/ou institucional;
 - d) Documentos de identificação civil.
 - e) Declaração de não dívida perante a Autoridade Tributária e Segurança Social;
3. Caso o prazo previsto no número anterior termine num dia não útil, considera-se o último dia de prazo de submissão dos documentos o dia útil imediatamente seguinte ao último dia de prazo de 10 dias.
4. Uma vez que todos os documentos constantes no número 2 sejam atempadamente submetidos, as entidades bancárias procedem ao seu reencaminhamento para o membro do Governo responsável pelo ensino superior no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento das mesmas.

Artigo 5.º

Aprovação final das candidaturas

1. O membro do Governo responsável pelo ensino superior aprova as candidaturas e respetivos documentos finais que as acompanham, considerando-se esta a aprovação final das mesmas.
2. As candidaturas são aprovadas considerando-se os limites de crédito previstos nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2021, que o crédito se destina ao financiamento de actividade enquadrada no âmbito do objeto do presente diploma e que há viabilidade do projeto apresentado.
3. As candidaturas preliminares aprovadas pelo membro do Governo responsável pelo ensino superior são acompanhadas de:
 - a) parecer técnico do Diretor-Geral de Administração e Finanças;
 - b) parecer técnico do Diretor-Geral de Ensino Superior e Ciência;
 - c) parecer jurídico da Unidade de Apoio Jurídico do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura.
4. O membro do Governo responsável pelo ensino superior notifica as entidades bancárias aderentes respetivas no prazo de 20 dias contados do recebimento das mesmas.

Artigo 6.º

Contratação das operações de crédito

1. As entidades bancárias ou instituições de crédito devem proceder à contratação das operações de crédito até ao dia 28 de abril de 2023 com os candidatos cujas candidaturas hajam sido aprovadas.
2. A aplicação do regime jurídico previsto no Decreto-Lei n.º 12/2021 não prejudica a aplicação das regras administrativas aplicadas pelos bancos a este tipo de operações bancárias.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

Longuinhos dos Santos

Díli, 28 de Julho de 2021

DELIBERAÇÃO N.º 17/KSDP/VI/2021

KONSELHU SUPERIOR DEFENSORIA PÚBLIKA TIMOR-LESTE – KSDP, halao nia funsaun no uza nia atribuisaun ho responsabilidade nebe hakerek iha artigos 35º, a, b, c, h, e 36º, 1 e 92 do Decreto-Lei 10/2017, 29 de Março.

- 1) KONSIDERA relatóriu final inqueritu husi Inspetora Chefe da Defensoria Pública, apresenta processu disciplinar tinan 2020 hasoru Defensor Publico arguidu Dr. ESTAQUIO S.P GUTERRES, ho total processu disciplinar hamutuk processu 5 (lima) ho Reklamante nain 7, junta tan ho processu disciplinar 1 (ida) nebe mak registadu iha Gabinete da Inspectoria iha tinan 2019.
- 2) KONSIDERA relatoriu final inqueritu husi Inspetora Chefe da Defensoria Publica, identifika katak Reklamante sira mak hanesan : 1). Reklamantes Sra. Maria Lourdes Barbosa, Sra.Joana Madeira e Sra Maria Jose Soares registadu iha processu disciplinar ho numeru processu disciplinar : PD N.º.01/VII/INSP/2020/DPDIL, 2). Reklamante Sr Domingos Francisco de Jesus de Sousa registadu iha numeru processu disciplinar : PD N.º.02/VII/INSP/2020/DPDIL, 3).Reklamante Sra. Margaret Maria Saudades registadu iha numeru processu disciplinar: PD N.º.03/VII/INSP/2020/DPDIL, 4). Reklamante Sra. Arminda Soares registadu ho numeru processu disciplinar : PD N.º.04/VII/INSP/2020/DPDIL, 5). Reklamante Sr. Jose Albano Pereira registadu iha numeru processu disciplinar: PD N.º.05/VII/INSP/2020/DPDIL, no processu disciplinar tinan 2019 registadu ho numeru processu: PD N.º.01/VI/INSP/2019/DPDIL ho Reklamante Felicidade Magno Ximenes.
- 3) KONSIDERA relatoriu final inqueritu husi Inspectoria Chefe da Defensoria Publica ba akuzasaun nebe mak hasoru Defensor Publico arguidu Dr. Estaquio S.P Guterres iha processu disciplinar hanesan haktuir iha pontu 2, faktus hotu provados, katak wainhira halao nia knaar nudar Defensor Publico Dr. Estaquio S.P Guterres sempre: husu osan ba Asistidu ou Kliente sira ho “promesa bosok”, simu oferta (osan pulsa), empresta osan husi Asistidu sira, no utiliza tiha osan processual husi parte sira, iha processu mediasaun ou processu extra judicial.
- 4) KONSIDERA relatoriu final inqueritu husi Inspetora Chefe da Defensoria Publica katak hahalok Defensor Publico arguidu Dr. Estaquio S.P Guterres provados hotu kontra artigo 3.a)b)c)d)f)g)i)k)l)m), artigo 5,13,46,75, 78 no artigo 89 husi Estatuto da Defensoria Publica, DL N.10/2017, de 29 de março.
- 5) KONSIDERA relatoriu final inqueritu husi Inspetora Chefe da Defensoria Publica katak Provados Defensor Publico arguidu Dr. Estaquio S.P Guterres, wainhira halao nia knar nudar Defensor Publico la ho responsabilidade, la tane as

Principiu Defensoria Publica no la hakruk ba iha Estatuto da Defensoria Publica nune hamosu prejuizu patrimonial no não patrimonial ba assistidu sira.

- 6) KONSIDERA relatoriu final inqueritu husi Inspetora Chefe da Defensoria Publica katak total prejuizu patrimonial ba assistidu sira total hamutuk osan USD 154.400,00 (cento cinquenta quarto mil e quarto centos dollares Amerikanus); no soma hamutuk osan nebe maka Defensor Publico arguidu Dr. Estaquio S.P Guterres consege devolve ona ba iha Reklamante sira total USD \$ 75.800,00 (sesenta e cinco mil e oito centos dollares Amerikano), enquanto osan nebe maka sidauk devolve hamutuk total USD \$ 78.600,00 (setenta e oito mil e seis centos dollares Amerikanus).
- 7) KONSIDERA relatóriu final inqueritu husi Inspetora Chefe da Defensoria Pública, katak nudar sirkuntansias Agravantes maka hanesan :1).Hahalok Defensor Publico arguidu Dr. Estaquio S.P Guterres sira ne'e hotu bele hafoer naran Defensoria Publica, allem de ne bele halakon fiar no konfiansa husi sidadaun hotu-hotu ba prestasaun servisu husi Defensoria Publica em Geral. 2). Defensor Publico arguidu Dr. Estaquio S.P Guterres laiha sentimentu tauk ka arrepende ba nia aktu sira ne'e, mesmo simu ona notifikasaun ou akuzasaun husi Gabinete da Inspectoria hodi responde ba iha processu disciplinar nebe maka hasoru nia maibe, sei continua nafatin pratika aktu sira (hanesan continua halo promessa bosok no husu osan ba assistidu sira); 3).Processu disciplinar nebe maka hasoru Defensor Publico arguidu Dr. Estaquio S.P Guterres, nomeadamente iha 5 (lima) ho Reklamante 7 (hitu) iha tinan 2020, no Processu 1 iha tinan 2019, nune tama iha kunkursu ba infrasaun sira. 4).Processu disciplinar hasoru Defensor Publico arguidu Dr. Estaquio S.P Guterres, hahu iha tinan 2019, tinan 2020, nomos hakarak fo konhesimentu tan ba iha Senhores Konselheiros sira katak iha tinan 2021, Gabinete da Inspectoria hahu tan regista ona processu 2 ho Reklamante nain 2, hato reklamasau hasoru Defensor Publico arguidu Dr. Estaquio S.P Guterres ho modus ka tipu mak hanesan ho akuzasaun anterior.
- 8) KONSIDERA relatóriu final inqueritu husi Inspetora Chefe da Defensoria Pública, katak nudar sirkuntansias atenuantes maka hanesan : Defensor Publico arguido Dr. Estaquio S.P Guterres mesmo la konfessa ou la rekonhese ba aktus sira hotu nebe nia pratika ona, maibe nia consege devolve osan balu ba iha assistidu sira.
- 9) KONSIDERA relatóriu final inqueritu husi Inspetora Chefe da Defensoria Pública, katak baseia ba artigo 87º, 79º, e artigo 89º, nune rekomenda sansaun disciplinar nebe maka bele aplika ba Defensor Publico arguido Dr. Estaquio S.P Guterres, maka pena maximu aposentasaun kompulsiva no demisaun previsto iha artigo 85º, ou pena minimu maka pena de inatividade durante tinan 1 (ida) previsto iha artigo 84.1)3)7), artigo sira hotu husi DL N.10/2017, de 29 de março, Estatuto da Defensoria Publica.

10) KONSIDERA relatoriu final inqueritu husi Inspetora Chefe da Defensoria Publica, katak rekomenda mos ba Konsehu Superior Defensoria Publica atu halo deliberasaun konaba restituisaun ba osan sira nebe maka sei iha Defensor Publico arguidu nia Posse ba iha Reklamante ou assistidu sira, nudar rekomendasaun ikus baseia ba artigo 78º Estatuto da Defensoria Publica; solicita ba Senhores Konselheiros sira atu bele apresia no bele halo rekomendasaun ba iha procedimentu kriminal (kazu abuzu konfiansa). Portantu husu ba Konsehu Superior Defensoria Publica atu bele apresia no halo aprovasaun ho konsiderasaun ba faktus provados hotu nebe maka apresenta ona iha relatoriu ne'e, no tuir kompetensia nebe mak previsto iha artigo 35.a) b) husi Estatuto da Defensoria Publica.

Konsidera apresentasaun relatóriu final processu inqueritu kontra Defensor Publico arguido Dr. Eustaquio Sacramento Guterres nian haktuir requisitus legais sira nebé apresenta husi Inspetora Chefe da Defensoria Pública, Konsehu Superior Defensoria Pública verifika, apresia no diskute halo deliberasaun liu husi reuniaun ordinária iha loron 29/06/2021, hodi **DELIBERA:**

Membrus nebe presente hamutuk nain 9 (sia), aprova integralmente relatóriu final husi Inspetora Chefe Defensoria Pública ba faktus provados sira;

Maibe ho votus maioria 7 (hitu) aprova parcialmente konaba aplikasaun pena/sansaun husi rekomendasaun Inspetora Chefe da Defensoria Publica no decide aplika pena/sansaun seluk ou pena/sansaun kman liu, kompara rekomendasaun husi relatoriu final servisu inspeksaun Defensoria Pública. Pena nebé adequada tuir maioria konselheiros sira mak transferensia kompulsiva ba iha RAEOA OECUSSE; votus rua (2) aprova Integralmente tuir Relatoriu final husi Inspetora no iha votus aprova integral maibe persiza halo koreksaun konaba sirkunstansia sira ne'ebe mak aplika.

Enquanto relasiona ho rekomendasaun restituisaun ou devolusaun osan restu ho total USD \$ 78.600,00 (setenta oito mil e seis centos dollares Amerikanus) ba iha assistidu sira, sei haktuir husi Despacho Defensor Publico Geral ho qualidade nudar Presidente Konsehu Superior Defensoria Publica.

Dili, 29 de Junho de 2021.

Konsehu Superior da Defensoria Pública de Timor-Leste
Presidente,

Cancio Xavier
Defensor Público Geral

DELIBERAÇÃO DA AUTORIDADE N.º 8/2021

DE 03 DE DEZEMBRO

SOBRE INVESTIMENTO DO MONTANTE DE 60.000.000 USD (SESSENTA MILHÕES DE DÓLARES NORTE-AMERICANOS) PROVENIENTE DE FONTES FINANCEIRAS TITULADAS E GERIDAS PELA RAEOA-ZEESM

Considerando que:

- (a) No âmbito do quadro institucional consagrada na Lei N.º 3/2014, de 18 de Junho, que Cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e estabelece e Zona Especial de Economia Social de Mercado de Oé-Cusse Ambeno e Ataúro (doravante “L 3/2014”), alterada pela Lei N.º 3/2019, de 15 de Agosto, prevê, nomeadamente, a autonomia financeira e orçamental da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno (doravante “RAEOA”), bem como a independência das suas finanças, conforme artigos 10.º e 28.º do referido diploma legal e respetiva alteração;
- (b) A RAEOA tem como objeto, em matéria económica, o desenvolvimento inclusivo da RAEOA, dando prioridade às atividades de cariz socioeconómico de promoção da qualidade de vida e bem-estar da comunidade;
- (c) Encontra-se depositada na conta bancária titulada pela Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, na entidade bancária Caixa Geral de Depósitos, S.A. (doravante “BNU”) o montante total de USD 64,202.514.72 (sessenta e quatro milhões e duzentos e dois mil e quinhentos e quatorze dólares norte-americanos e setenta e dois centavos), sobre o qual a RAEOA pretende transferir o montante de USD 60,000.000 (sessenta milhões de dólares norte-americanos) para a conta de depósito à prazo, a constituir pelo período de 180, remunerada com juros à taxa de 1,5% ao ano, renovável se necessário, no Banco Nacional de Comércio de Timor-Leste, S.A. (doravante “BNCTL”);
- (d) A Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, não tendo no momento actual processos em curso que justifiquem a mobilização do referido receitas, nem prevendo tê-los no decurso dos próximos seis, meses identificou como potencial de investimento a realização de um depósito a prazo no BNCTL, como forma de sua rentabilização;
- (e) A realização do investimento através de depósito bancário numa conta a prazo constitui uma forma segura de rentabilização de receita que não necessita de mobilização imediata, sendo que se considerou um prazo de investimento de apenas seis meses e a possibilidade de mobilização a todo o tempo, sem perda de juros, como forma de garantir que a receita está permanentemente disponível para assegurar os seus fins principais para que são destinadas;
- (f) Compete à Autoridade da Região deliberar, nos termos do Artigo 19.º, c) e d), do Decreto-Lei n.º 5/ 2015 de 22 de

Janeiro que aprovou o Estatuto da Região, nos limites das atribuições, poderes e direitos da Região, deliberar sobre - os planos económicos e sociais regionais, bem como da proposta de programa de investimento público regional;

- (g) O BNCTL é uma entidade bancária credível e estável em exercício em Timor-Leste, resultante da transformação do Instituto de Micro-Finanças de Timor Leste, estabelecido em 2001, tem por objeto a prestação de serviços bancários e financeiros com o fim de reduzir a pobreza e favorecer o desenvolvimento das atividades económicas em todo o território de Timor-Leste, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 3/2011 de 26 de janeiro, que transforma o Instituto de Micro-finanças em Sociedade Anónima de Capitais Públicos, alterado pelo Decreto-Lei n.º 16/2019 de 10 de julho;
- (h) Sendo uma entidade bancária de capitais exclusivamente públicos, o BNCTL mantém, até à presente data, concomitantemente com a sua vertente comercial, uma missão de interesse público ligada à concessão de crédito e micro-crédito a cidadãos timorenses e micro, pequenas e médias empresas nacionais, nas áreas urbanas e rurais do país, o que abona em favor do interesse no estabelecimento de uma relação institucional com a Região;

A Autoridade estando presentes os seus membros reuniu para discutir e deliberar sobre o seguinte tema:

- **Aprovação do Investimento do Montante de 60.000.000 USD (sessenta milhões de dólares norte-americanos) proveniente de fontes financeiras tituladas e geridas pela RAEOA-ZEESM em conta de depósito a prazo a subscrever no Banco Nacional de Comércio de Timor-Leste;**

Após discussão do tema acima referido, deliberou Autoridade por unanimidade o seguinte:

Aprovar a realização de um Investimento do montante de 60.000.000 USD (sessenta milhões de dólares norte-americanos) proveniente de fontes financeiras tituladas e geridas pela RAEOA-ZEESM em conta de depósito a prazo a subscrever no Banco Nacional de Comércio de Timor-Leste, sujeita a uma taxa de juro anual no montante de 1,5%, com vencimento a seis meses e mobilizável a qualquer momento sem perda de juros.

Para movimentação da conta bancária oficial a ser titulada pela Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, no banco acima referido, será feita sempre com pelo menos duas assinaturas - assinatura do Presidente da Autoridade da RAEOA-ZEESM e a assinatura do Secretário Regional para as Finanças da RAEOA TL e de qualquer outro

Secretário Regional, neste, mediante prévia deliberação da Autoridade.

Publique-se.

Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 03 de dezembro de 2021

O Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, e da Zona Especial de Economia Social de Mercado de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro

Arsénio Paixão Bano

DELIBERAÇÃO DA AUTORIDADE N.º 9/2021

DE 03 DE DEZEMBRO

**SOBRE A CAPITALIZAÇÃO DA SOCIEDADE
COMERCIAL DE DESENVOLVIMENTO DA ZONA
ESPECIAL DE ECONOMIA SOCIAL DE MERCADO DE
OÉ-CUSSE AMBENO E ATAÚRO**

Considerando a Deliberação da Autoridade n.º 06/2020, de 22 setembro, a Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno (doravante “RAEOA”) é sócia única da *Sociedade Comercial de Desenvolvimento da Zona Especial de Economia Social de Mercado de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro, Unipessoal, Lda.*, sociedade comercial unipessoal por quotas, (doravante “Sociedade”) constituída e registada em Timor-Leste, sob o Número Único de Empresa (NIF/TIN) 1329422, com sede em Pante Makasar, Oé-Bau, Oé-Cusse, Timor-Leste (doravante a “Sociedade”);

Considerando que, nos termos da citada Deliberação da Autoridade, a Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno deliberou sobre a constituição da Sociedade e respetivo contrato social, sendo o capital social a realizar pela sócia única de USD 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Dólares Americanos), representando 100% do capital social da Sociedade;

Encontrando-se presentes os seus membros, a Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, nos termos da competência deliberativa conferida pelo Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de janeiro, que aprova o Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, e ao abrigo das suas competências de administração do Fundo Especial de Desenvolvimento conforme o número 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/2015, de 14 de janeiro, reuniu para discutir e deliberar a segunda capitalização da Sociedade Comercial de Desenvolvimento da Zona Especial de Economia Social de Mercado de Oé-Cusse Ambeno e Ataúro, através de transferência para a conta bancária titulada pela Sociedade na instituição bancária BNU TIMOR – Grupo Caixa Geral de Depósitos, com o número de conta 1435522510001, no montante de USD 3.000.000,00 (três milhões de dólares norte-americanos).

A proposta da segunda capitalização da citada Sociedade Comercial de Desenvolvimento é no sentido de aplicar esse valor em projectos plurianuais de construção e desenvolvimento de infraestruturas públicas e de prestação de serviços em Oé-Cusse Ambeno e para Oe-Cusse Ambeno.

Após a discussão, deliberou a Autoridade por unanimidade o seguinte:

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/2015, de 14 de janeiro, autorizar a transferência para a conta bancária com o número 1435522510001 titulada pela Sociedade na instituição bancária BNU TIMOR – Grupo Caixa Geral de Depósitos, no montante de USD 3.000.000,00 (três milhões de dólares norte-americanos).
2. Determinar a transferência para a conta oficial da Sociedade do fundo no valor fixado no número anterior, provenientes do Fundo Especial de Desenvolvimento da RAEOA.
3. Os fundos assim transferidos passam a integrar o capital da Sociedade, a partir da data do seu recebimento na sua conta oficial.
4. O montante transferido apenas poderá ser aplicado nomeadamente em projectos de infraestruturas públicas, ou a elas relacionadas, de fornecimento de bens e serviços cujas despesas respeitem os objetos e finalidades em vista pela Sociedade.

Publique-se.

Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 03 de dezembro de 2021.

O Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, e da Zona Especial de Economia Social de Mercado de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro

Arsénio Paixão Bano

DELIBERAÇÃO DA AUTORIDADE N.º 9/2021

DE 03 DE DEZEMBRO

**APROVA A LISTA DE TOPÓNIMOS PARA A CIDADE
DE PANTE MACASSAR, REGIÃO ADMINISTRATIVA
ESPECIAL DE OÉ-CUSSE AMBENO**

Considerando que a Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, que cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno define como objetivos da Região, entre outros, o desenvolvimento, estudo e execução do ordenamento do território e adoção de um plano urbanístico de criação de zonas urbanas e desenvolvimento de zonas rurais de qualidade.

Considerando a Deliberação da Autoridade n.º 02/2020 de

01 de agosto, que aprova o Regulamento de Toponímia da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, definindo os princípios e as normas de atribuição e alteração de toponímia das vias públicas e de números de polícia aos prédios urbanos sitos na Região Administrativa Especial Oé-Cusse Ambeno, bem como o estabelecimento das regras e procedimentos específicos de atribuição das designações toponímicas e números de polícia na Região.

Considerando a necessidade de estabelecer as designações toponímicas na Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, para dar continuidade à implementação Toponímica nos principais aglomerados populacionais de Timor-Leste é, assim, na sequência desse esforço de implementação que iremos estabelecer, primeiramente as designações toponímicas a cidade de Pante Macassar, Oe-Cusse Ambeno.

Considerando que o Regime Jurídico da Toponímia e Numeração de Polícia aplicável em Timor-Leste encontra-se vertido no Decreto-Lei n.º 29/2016, de 13 de julho, o qual exclui expressamente a sua aplicabilidade a Regiões Administrativas Especiais.

Em face disso, a Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno possuindo poder regulamentar próprio, nos limites da Constituição, das leis e dos atos regulamentares aprovados pelos órgãos de soberania, nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 3/2014, de 18 de junho (Criação da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno) e 6.º do Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de janeiro (Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno) delibera aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

Objetivo

O presente diploma tem por objetivo a aprovação de uma lista de topónimos para as avenidas, ruas, travessas e becos da Cidade de Pante Macassar, Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, Timor-Leste, constante do Anexo seguinte a esta deliberação e que dele faz parte integrante:

Anexo 1 - 4 – Cidade de Pante Macassar.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Oe-Cusse Ambeno, 03 de dezembro de 2021.

Presidente da Autoridade da RAEOA-ZEESM de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro

Arsénio Paixão Bano

Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e da Zona Especial de Economia Social de Mercado de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro

ANEXO

**LISTA DE TOPÓNIMOS PARA A CIDADE DE PANTE MACASSAR
ANEXO 1: LISTA DOS TOPÓNOMOS DE AVENIDA**

Nú	Nome Avenida	Descrições	Classificação	Obs.
1	Avenida Eno Sacato	Fronteira de Sacato até Rotunda Francisco Xavier do Amaral - Sumlili	Geomorfotopónimo	Associado ao local onde se encontra e a Fronteira ou Ponto de Entrada
2	Avenida Sto. António	Rotunda Francisco Xavier do Amaral até Rotunda Rosa Muki Bonaparte - Palaban	Hagiotopónimo	Homenagear o Santo
3	Avenida de Oé-Cusse	Cruzamento Rua St. António de Pádua até Rotunda de Guido Valadares	Geomorfotopónimo	Associado ao local onde se encontra. E Oé-Cusse vem de OE e Kusi (Água e Jarra)
4	Rota do Sândalo	Rtd. Rota do Sândalo até Rua de Lifau	Geomorfotopónimo	Homenagear o Nome do Aero Porto Internacional "Rota de Sândalo"

ANEXO 2: LISTA DOS TOPÓNOMOS DE RUA

N.º	Nome Rua	Descrições	Classificações	Obs.
MAHATA				
1	Tael-lu I	Av. Eno Sacato até Travessa de Topu-Honis.	Geomorfotopónimos	Associado ao local onde se encontra
2	Tael-lu II	Av. Eno Sacato até até Rua de Tael-lu I	Geomorfotopónimos	Associado ao local onde se encontra
3	Rofino Noni Bana (Noni La'ó)	Av. Eno Sacato até Travessa de Khitahara	Antropónimo	Homenagear o Martir de 1975 19/09/1927 - 12/12/1975
4	Kua-Fe'u	Rua de Tael-lu II até Av. Eno Sacato	Geomorfotopónimos	Associado ao local onde se encontra
OÉ-SONO-Sta.ROSA-SIKLULI				
1	Santo António de Pádua	Rotunda de 1 de maio até Rotunda Sumlili	Hagiotopónimos	Homenagear o Santo 15/08/1195 - 13/06/1231
2	Tua Mepat Oé-Sono	Rua St. António de Padua até Av. St. António	Fitotopónimo	Associado ao local onde se encontra
3	Néon Abel	Av. St. António até Travesa Alor	Antroponimo	Associado ao local onde se encontra
4	Nun Atois	Rotunda de Cruz até Rua Tua Mepat Oé-Sono	Fitotopónimo	Associado ao local onde se encontra
5	Da Cruz	Rua St. António de Padua até Av. Sto. António	Sociotopónimo	Associado ao local onde se encontra
6	Macatar	Rua de Santa Cruz até Rotunda de Cruz	Fitotopónimo	Associado ao local onde se encontra

7	Bol-Kenat	Av. Sto. António até Rua de Macatar	Geomorfotopônimos	Associado ao local onde se encontra
8	Da Costa	Ponte Dom Hugo Hermenegildo da Costa até Av. Sto. António	Sociotopônimo	Homenagear o Rei Costa (Liurai Costa)
9	Pe. Norberto Augusto Parada (Afo Neno)	Avenida de Oé-Cusse até Rua da Costa	Antropônimo	Homenagear Missionario 28/04/1911 - 17/11/1985
10	Ai-Sampalo	Av. Sto. António até Rua de Pe. Norberto Augusto Parada (Afo Neno)	Fitotopônimo	Associado ao local onde se encontra
11	Trapadeira	Av. Sto. António até Rua de Santa Cruz	Fitotopônimo	Associado ao local onde se encontra
12	Santa Cruz	Rotunda Guido Valadares até Rua de Macatar	Hagiotopônimo	Associado ao local onde se encontra
13	Bobocasse Oé-Tulumopu	Rotunda Guido Valadares até Clínica de Coração	Hidropônimo	Associado ao local onde se encontra
15	Bee-Cussi	Avenida de Sto. António até Rua de Sanane	Hidropônimo	Associado ao local onde se encontra
16	Naimeco Oé-Mahuma	Avenida de Sto. António até Rua de Sanane	Hidropônimo	Associado ao local onde se encontra
17	Me. Maria do Rosário Afo'an	Rua de Sto. António de Pádua até Avenida de Sto. António	Antropônimo	Homenagear a primeira Mãe de naturalidade de Oé-cusse e a Comunidade Dominicana 27/12/1946 - 15/05/2019
18	Oé-Bau	Rua de St. António até Rotunda de Ume-Suba	Hidropônimo	Associado ao local onde se encontra
19	Jardim e Parque Desportivo de 30 de Julho	Rotunda de Ume-Suba até Rua de Sanane	Geomorfotopônimo	Para homenagear o nome de Jardim e Parque desportivo.
20	Fatu-Suba	Rua de Sanane até Rua de Veado	Arqueotopônimos	Associado ao local onde se encontra
21	Sanane	Rotunda de Guido Valadares até Rua de Tono	Geomorfotopônimos	Associado ao local onde se encontra
OÉ-TULU-PADIMAU-OÉ-BAU				
1	Veado	Rua de Sikluli Até Rua de Aka Suba	Zootopônimo	Associado ao local onde se encontra
2	Sikluli	Rua de Sanane Até Rua de Oé-Tulu	Geomorfotopônimo	Associado ao local onde se encontra
3	Oé-Tulu	Rua de Sanane Até Rua de F-FDTL	Hidropônimo	Associado ao local onde se encontra
4	João Hermenegildo da Costa	Av. de St. Rosa-Numbei até Rua de Sanane	Antropônimo	Homenagear o Rei (Liurai) 15/03/1925 - 19/02/1991
5	Sequeira	Av. de Sto. António até Rua de Sanane	Sociotopônimos	Homenagear a antiga comunidade seuqueira nesta local.
6	Oé-Bau Hudi Laran	Rua de St. António de Pádua Até Av. de Sto. António	Hidropônimo	Associado ao local onde se encontra

7	Oé-Bau Nuun Laran	Rua de Oé-Bau Hudi Laran Até Rua de St.António de Pádua	Hidropônimo	Associado ao local onde se encontra
8	Ba'u-Mnasi	Rua Padimau até Rua Rua de Oé-Bau Hudi Laran	Zootopônimo	Associado ao local onde se encontra
9	Padimau	Rua de St.António de Pádua Até Rua de Sanane	Sociotopônimo	Associado ao local onde se encontra
NUMBEI- MASIN				
1	Tasae-Benu	Rua de Masikliko até Avenida de Sto. António	Sociotopônimo	Homenagear a comunidade da Tasae-Benu
2	Bobo-Uf	Rotunda de Ume Hal-Tuna até Rua de Sanane	Sociotopônimo	Homenagear a comunidade da Bobo-Ufe
3	Ban-Afi	Rua de Masi-Kliko até Rua de Sanane	Sociotopônimo	Homenagear a comunidade da Ban-Afi
4	Masi-Kliko	Rotunda Ume Hal-Tuna até Travessa de Masin I	Geomorfotopônimo	Associado ao local onde se encontra
5	Abain-Benu	Rua de Tanes-Benu Maubara até Rua de Sikone	Sociotopônimo	Homenagear a comunidade da Abain-Benu
6	Joventude Loriku Asuwain	Av.Palaban Rota de Sândalo até Rua de Sanane	Histotopônimo	Homenagear o dia 12 de Novembro, Massacre de Santa Cruz
7	Tanes-Benu Maubara	Rua de Sanane até Rua de Abain-Benu	Sociotopônimo	Homenagear a comunidade da Tanes-Benu
PALABAN-FULOLO-SAMORO				
1	Luís Cofitalan	Rua de Sanctuary Lodge até Rua de Joventude Loriku Asuwain	Antropônimo	Homenagear o Martir da Patria 03/11/1958 - 13/10/1999
2	Pe. Leão da Costa – Palaban	Avenida de Rota do Sândalo até Avenida de Sto. António	Antropônimo	Homenagear o 1º Padre Diocesano da Naturalidade de Oé-cusse. 28/05/1936 - 09/07/2016
3	Francisco Lelan	Avenida de Rota do Sândalo até Travessa de Sta. Reliquia	Antropônimo	Homenagear o Martir da Pátria. 01/02/1960 - 10/07/1992
4	Kuan Safe	Travessa de Sta. Reliquia até Rua de Sanctuary Lodge	Geomorfotopônimo	Associado ao local onde se encontra
5	<i>Sanctuary Lodge</i>	Rotunda de Nicolau Lobato até Rotunda de Eno Pante-Macassar	Geomorfotopônimo	Associado ao local onde se encontra
6	Anin Alaban	Travessa de Sta. Reliquia até Rua de Sanctuary Lodge	Sociotopônimo	Associado ao local onde se encontra
7	Noel Ekat	Travessa de Sta. Filomena até Rua de Sanctuary Lodge	Hidropônimo	Homenagear os militares coreanos que foram mortos naquela local.
8	Oé-Upu	Rua de Pe. Leão da Costa – Palaban até	Hidropônimo	Associado ao local onde se encontra

		Rua de Sanane		
9	Enf. Domingos da Costa Kiu Maunteko	Rua de Sanane até Hotel Oé-Upu	Antropônimo	Para homenagear o enfermeiro. 10/10/1966 - 13/10/1999
10	Banok-Ana	Rua de Enf. Domingos da Costa Kiu Maunteko até Rua de Sanane	Geomorfotopônimo	Associado ao local onde se encontra
11	Francisco do Rosário Bet-Banae	Rua de Sanane até (Mota)	Antropônimo	Homenagera o Administrador do Posto 13/05/1907 - 11/11/1989
12	Naija Muti Samoro	Rua de Sanane até Travessa de Umit	Geomorfotopônimo	Associado ao local onde se encontra
SUCO LALISUK				
1	Liberdade de Tono	Rua de Sanane até Tono	Sociotopônimo	Homenagear os Heróis da Pátria que foram libertados do regime militar.
2	Fatu Sene	Rua de Liberdade de Tono até Rua de Buin-Ana	Geomorfotopônimo	Associado ao local onde se encontra
3	Kol-Te'i	Rua de Liberdade de Tono até Rua de Sikone	Zootopônimo	Associado ao local onde se encontra
4	Oé-Feun	Rua de Liberdade de Tono até Rua de Nija Mtasa II	Hidropônimo	Associado ao local onde se encontra
5	Buin Ana	Rua de Liberdade de Tono até Rua de Oé-Taka	Fitotopônimo	Associado ao local onde se encontra
6	Rua de Sikone	Rua de Nija Mtasa I até Rua de Oé-Tulu	Geomorfotopônimo	Associado ao local onde se encontra
7	Nija Mtasa	Rua de Sikone até Rua de Hu'ek Knutu	Geomorfotopônimo	Associado ao local onde se encontra
8	Pai Ama	Rua de Nija Mtasa II até Rua de Oé-Foko	Arqueotopônimo	Associado ao local onde se encontra
9	Oé-Taka	Rua de Buin-Ana até Rua de Rua de Padiæ Central	Hidropônimo	Associado ao local onde se encontra
10	Hu'ek Knutu	Rua de Nija Mtasa I até Rua de Tua Mepat – Oé-Lila	Fitotopônimo	Associado ao local onde se encontra
11	Oé-Foko	Rua de Pai Ama até Rua de Hu'ek Knutu	Hidropônimo	Associado ao local onde se encontra
12	Kistoer	Rua de Tono até Rua de Oé-Taka	Sociotopônimo	Associado ao local onde se encontra
13	Padiæ Central	Rua de Tono até Rua de Tua Mepat	Sociotopônimo	Associado ao local onde se encontra
14	Tua Mepat - Oé-Lila	Rua de Hu'ek Knutu até Rua de Rofino Bano de Bansone	Fitotopônimo	Associado ao local onde se encontra
15	Oé-Lila	Rua de Pe. Domingos da Cunha até Rua de Noafafo.	Hidropônimo	Associado ao local onde se encontra
16	Pe. Domingos da Cunha	Rua de Liberdade de Tono até Rua de Tua Mepat Oé-Lila	Antropônimo	Homenagear o Padre Diocesano de naturalidade de Padiæ.

				19/02/1963 - 14/04/2005
17	Kujab Ana	Rua de Liberdade de Tono até Travessa Noe Ninef	Fitotopônimo	Associado ao local onde se encontra
18	São Roque	Rua de Liberdade de Tono até Travessa No'e Ninef	Hagiotopônimo	Homenagear o Santo 1295 - 16/08/1327
19	Paliuk	Rua de Liberdade de Tono até Rua Oé-Lila II	Sociotopônimo	Associado ao local onde se encontra
20	Banoco Naek	Rua de Kujab Ana até Natar Bale Santo	Geomorfotopônimo	Associado ao local onde se encontra
21	Rofino Bano de Bansone	Rua de Noafafo até Rua de Tua Mepat - Oé-Lila	Antropônimo	Homenagear o martir da patria 19/09/1954 - 07/12/1975

SUCO CUNHA

1	Noafafo	Rua de Liberdade de Tono até Rua de Kiu Mina	Fitotopônimo	Associado ao local onde se encontra
2	Kiu Mina	Rua de Kiu Mina até Rotunda de SARA	Fitotopônimo	Associado ao local onde se encontra
3	Noe Ninen	Rotunda de SARA até Rua de Banoco Naek	Hidropônimo	Associado ao local onde se encontra

SUCO NIPANI

1	Maraban	Avenida de Eno Sacato até Rua de Heu Meco	Sociotopônimo	Associado ao local onde se encontra
2	Heu Meco (José Meco)	Avenida de Eno Sacato até Rua de Maraban	Antropônimo	Homenagear o Reino Meco 05 /12/1894 - 16/07/2007
3	Afuil-Fai	Avenida de Eno Sacato até Rua de Nipani	Geomorfotopônimo	Associado ao local onde se encontra
4	Nipani	Avenida de Eno Sacato até Rua de Afuilbai	Geomorfotopônimo	Associado ao local onde se encontra
5	Bau-No'o	Avenida de Eno Sacato até Rua de St. António	Fitotopônimo	Associado ao local onde se encontra
6	Sto. António	Avenida de Eno Sacato até Rua de Bau No'o	Hagiotopônimo	Homenagear o Santo 15/08/1195 - 13/06/1231

SUCO LIFAU

1	Lifau	Rotunda de Tula-lka até Monumenta Lifau	Arqueotopônimo	Homenagear o lugar da chegada dos portugueses
2	Nefo Kisan	Rotunda Lifau até monumenta Lifau	Hidropônimo	Associado ao local onde se encontra
3	Eno Naek	Rua de Lifau até Ponte Noefefan	Arqueotopônimo	Homenagear o lugar da chegada dos portugueses
4	Campo Oé-Senta	Rua Eno na'ek	Hidropônimo	Associado ao local onde se encontra

ANEXO 3: LISTA DOS TOPÓNOMOS DE TRAVESSA

N.º	Nome Travessa	Descrições	Classificações	Obs.
MAHATA-OESONO				
1	Topu Honis	Rua de Tael-lu I até	Sociotopônimo	Homenagear o Centro Social Topu-Honis

		Rua de Kua-Fe'u		
2	S. Francisco de Assis	Rua de Tael-Iu II até Av. de Eno Sacato	Hagiotopônimo	Homenagear o Santo 1181 - 03/10/1226
3	Khitahara	Rua de Rofino Noni Bana até Travessa de Topu Honis	Antropônimo	Homenagear o Porto
4	Alor	Rua da Cruz ate Rua Tua Mepat Oé-Sono	Sociotopônimo	Associado ao local onde se encontra
ST. ROSA-NUMBEI				
1	Alegria	Rua de St.Antônio de Pádua até Rua de Pe. Norberto Augusto Parada	Sociotopônimo	Associado ao local onde se encontra
2	Oé-Cusse	Rua de Oé-Mahuma até Av. Oé-Cusse	Hidropônimo	Homenagear o Nome da RAEOA
3	Pura Bali	Rua Sanane até Rua de Bobocasse Oé-Tulumopu	Sociotopônimo	Associado ao local onde se encontra
4	Kiu Maria I	Rua de St.Antônio de Pádua até Travessa Kiu Maria II	Fitotopônimo	Associado ao local onde se encontra
5	Kiu Maria II	Rua de St.Antônio de Pádua até Travessa Kiu Maria I	Fitotopônimo	Associado ao local onde se encontra
6	Numbei I	Rua de Sanane até Rua Numbei Kanete	Fitotopônimo	Associado ao local onde se encontra
7	Numbei II	Rua de Sanane até Rua Numbei Kanete	Fitotopônimo	Associado ao local onde se encontra
8	Numbei III	Rua de Sanane até Rua Numbei Kanete	Fitotopônimo	Associado ao local onde se encontra
9	Mercado Numbei	Rua de Masi-Kliko	Nome Associado	Homenagear o Mercado
PALABAN-FULOLO-MASIN				
1	Masin I	Beco Tein Masin ate Rua de Sanane	Hidropônimo	Associado ao local onde se encontra
2	Masin II	Rua de Masiklilo até Rua de Sanane	Hidropônimo	Associado ao local onde se encontra
3	Paineno	Avenida de Rota do Sândalo até Rua de Pe. Leão da Costa - Palaban	Geomorfotopônimos	
4	Ni-Besi	Avenida de Rota do Sândalo até Rua de Pe. Leão da Costa - Palaban	Sociotopônimo	
5	Taiboco	Avenida de Rota do Sândalo até Rua de Pe. Leão da Costa - Palaban	Sociotopônimo	Homenagear o Suco de Taiboco
6	Usi-Taqueno	Avenida de Rota do Sândalo até Rua de Francisco Lelan	Sociotopônimo	Homenagear o Suco de Usi-Taqueno
7	Sta. Reliquia	Avenida de Rota do Sândalo até Rua de Anin Alaban	Hagiotopônimo	Para homenagear a Santa
8	Sta. Filomena	Rua de Francisco Lelan	Hagiotopônimo	Para homenagear a

		até Rua de Pe. Leão da Costa - Palaban		Santa
9	Nun-Napa	Rua de Sanane até Rua de Nija Muti Samoro	Fitotopônimo	Associado ao local onde se encontra
11	Usi-Taco	Rua de Sanane até Rua de Najja Muti Samoro	Sociotopônimo	Homenagear o Suco Usi Taco
12	Samoro	Rua de Sanane até Rua de Najja Muti	Sociotopônimo	Associado ao local onde se encontra
SUCO LALISUC				
1	Banoco	Rua de Kujab Ana até Rua de São Roque	Geomorfotopônimos	Associado ao local onde se encontra
2	Kua Tnana	Rua de Kujab Ana até Rua de São Roque	Geomorfotopônimos	Associado ao local onde se encontra
3	José Talu'e (Paineno)	Rua de São Roque até Travessa de Noapa'i	Geomorfotopônimos	Homenagear o martir da pátria. 29/10/1968 – 13/06/1999
4	Ajao Ti'o	Rua de São Roque até Travessa de Fatu Knutu	Fitotopônimos	Associado ao local onde se encontra
5	Fatu Knutu	Rua de Noe Ninef até Travessa de Noapa'i II	Geomorfotopônimos	Associado ao local onde se encontra
SUCO CUNHA				
1	Noapai	Rua de Liberdade de Tono até Rua de Noe Ninef	Fitotopônimos	Associado ao local onde se encontra
2	Lantoe I	Rua de Liberdade de Tono até Travesa Noe-Ninen	Sociotopônimo	Associado ao local onde se encontra
3	Lantoe II	Rua de Liberdade de Tono até Travesa Noe-Ninen	Sociotopônimo	Associado ao local onde se encontra
4	Noe Ninen	Travesa de Lantoe I até Travesa de Noapa'i I	Hidrotopônimo	Associado ao local onde se encontra
5	Nai Bobo	Rua de Liberdade de Tono até Travesa de Pauk To'o	Sociotopônimo	Associado ao local onde se encontra
6	Um Uki	Rua de Liberdade de Tono até Travesa de Nai Bobo	Fitotopônimos	Associado ao local onde se encontra
7	Pauk To'o	Rua de Liberdade de Tono até Travesa de Bilasu	Fitotopônimos	Associado ao local onde se encontra
8	Bilasu	Rua de Liberdade de Tono até Travesa de Pauk To'o	Sociotopônimo	Associado ao local onde se encontra
SUCO NIPANI				
1	Inur Sacato I	Avenida de Eno Sacato até Rua de Makpunu	Sociotopônimo	Associado ao local onde se encontra

2	Inur Sacato II	Avenida de Eno Sacato até Rua de St. António	Sociotopônimo	Associado ao local onde se encontra
3	Sto. António	Avenida de Avenida de Fronteira Sacato até Rua de St. António	Hagiotopônimos	Homenagear o Santo 15/08/1195 - 13/06/1231

SUCO LIFAU

1	Praça Lifau	Rua Eno Na'ek	Sociotopônimos	Homenagear o Lifau
2	Campo Oesenta	Rua Campo Oesenta I	Hidropônimos	Associado ao local onde se encontra

ANEXO 4: LISTA DOS TOPÓNOMOS DE BECO

N.º	Nome Beco	Descrições	Classificações	Obs.
SUCO COSTA				
1	Meok-Ana	Av. de Sto. António	Fitotopônimo	Associado ao local onde se encontra
2	Fortaleza	Rua de Tua Mepat Oé-Sono	Sosiotopônimo	Associado ao local onde se encontra
3	Caserna	Rua de Santa Cruz	Sosiotopônimo	Homenagear o Caserna PNTL
4	Cubano	Rua de Oé-Tulumopu	Sosiotopônimo	Homenagear os Médicos Cubanos
5	Tein Masin	Travesa de masin I	Hidropônimo	Associado ao local onde se encontra
6	Keneno	Travesa de Rss III	Geomorfotopônimo	Associado ao local onde se encontra
7	Fulolo	Rua de Sanane	Geomorfotopônimo	Associado ao local onde se encontra
SUCO CUNHA				
1	Canete	Travesa de Noafafo	Geomorfotopônimo	Associado ao local onde se encontra
SUCO NIPANE				
1	Bau Kiu	Eno Sacato	Zootopônimo	Associado ao local onde se encontra
2	Marpari	Avenida de Eno Sacato	Zootopônimo	Associado ao local onde se encontra
3	Lilah	Avenida de Eno Sacato	Fitotopônimo	Associado ao local onde se encontra
4	Beco Petah	Avenida de Eno Sacato	Geomorfotopônimo	Associado ao local onde se encontra
SUCO LIFAU				
1	Beco Oel Nasi	Rua Eno Na'ek	Hidropônimo	Associado ao local onde se encontra
2	Beco Kolam Xina	Rua Eno Na'ek	Hidropônimo	Associado ao local onde se encontra
3	Beco Fatu Banão	Rua Eno Na'ek	Geomorfotopônimo	Associado ao local onde se encontra
4	Beco Oé-Rat	Rua Eno Na'ek	Hidropônimo	Associado ao local onde se encontra

5	Beco Oé-Molo	Rua Campo Oé-Senta I	Hidropônimo	Associado ao local onde se encontra
---	--------------	----------------------	-------------	-------------------------------------

ANEXO 5: LISTA DOS TOPÓNOMOS DE ROTUNDA

N.º	Nome Rotunda	Descrições	Classificação	Obs.
1	Rotunda de Francisco Xavier do Amaral - Sumlili	Cruzamento Av. Eno Sacato; Avenida de Sto. António; Rua de Sto. António de Pádua.	Antropônimo	Homenagear o Proclamador da Independência e 1º Presidente da RDTL 03/12/1937 – 06/03/2012
2	Rotunda de Cruz	Cruzamento Rua de Nun-Atois; Avenida de Sto. António; Rua de Macatar	Arqueotopônimo/Antr otopônimo	Homenagear o Rei (Liurai) da Cruz e associado Crussifixo da Religião Católica
3	Rotunda de Ambeno	Avenida de Oé-Cusse; Avenida de Sto. António	Arqueotopônimo/Antr otopônimo	Homenagear o Rei (Liurai) Ambeno e Associado ao nome antigo da RAEOA
4	Rotunda de Ume-Suba	Avenida de Sto. António; Rua de Jardim e Parque Desportivo de 30 de Julho	Arqueotopônimo	Associado ao Casa tradicional de Montanha. Ume-Suba é um dos tipos casas tradicionais de Origem Ume-Bubu
5	Rotunda de Ume Hal-Tuna	Avenida de Sto. António; Rua de Numbei II; Rua de Masi-Kliko	Geomorfotopônimo	Associado ao Casa tradicional de Suco Cunha e Lalisuc. Ume-Suba é um dos tipos casas tradicionais de Origem Ume-Kbat
6	Rosa Muki Bonaparte - Palaban	Avenida de Sto. António, Avenida de Rota do Sândalo, Rua de Sto. António de Pádua	Antropônimo	Homenagear a Activista, Fundador e Presidente da OPMT 07/12/1975
7	Rotunda de Nicolau Lobato	Av. Rota do Sândalo; Rua de Sanctuary Lodge	Antropônimo	Homenagear o 1º Primeiro Ministro da RDTL 24/05/1946 – 31/12/1978
8	Eno Pante-Macassar	Rua de Sanane; Rua de Sanctuary Lodge	Geomorfotopônimo	Homenagear o nome da Sub-Região Pante-Macassar
9	Rotunda de Padimau	Avenida de Sto. António; Rua de Padiamu	Geomorfotopônimo	Associado ao local onde se encontra
10	Rotunda de Guido Valadares	Rua de Santa Cruz; Rua Sanane; Avenida de Oé-Cusse	Antropônimo	Homenagear o Vice-Ministro de Trabalho e Bem-Estar Social. 12/06/1934 – 30/08/1976
11	Rotunda de Tkoenok Tem	Rua de Tono	Arqueotopônimo	Associado ao Bem-Vindo em Língua Baiqueno
12	Rotunda de Tula-Ika	Rua de Lifau; Avenida de Rota do Sândalo	Arqueotopônimo	Associado ao local onde se encontra
13	Rotunda de Eno Sacato	Avenida de Eno Sacato	Geomorfotopônimo	Associado ao local onde se encontra

ANEXO 6: LISTA DOS TOPÓNOMOS DE PONTES

N.º	Nome Ponte	Descrições	Classificação	Obs.
1	Ponte Usi-Meko Aosnak	Av. Eno Sacato (Aosnak)	Antropônimo	Homenagear o Reino Meco (Liurai Meko)
2	Ponte Usi-Kutet Mahata	Av. Eno Sacato (Mahata)	Antroponimo	Homenagear o Reino Kutet (Liurai Kutet)
3	Dom Hugo Hermenegildo da Costa	Rua de Sto. Anónio de Pádua	Antroponimo	Homenagear o Rei Costa (Liurai Costa)
4	Amor de Oé-Bau	Rua de Sto. Anónio de Pádua	Hidropônimo	Associado ao local onde se encontra
5	Noefefan	Rua de Lifau	Hidropônimo	Associado ao local onde se encontra
6	Upu Bola Padiae	Rua de Upu Bola ; Rua de Tono	Fitotopônimo	Associado ao local onde se encontra
7	Ponte Fortaleza Sumlili	Rotunda Francisco Xavier do AmaRral; Rua de Sto. António; Sto. António de Pádua	Geomorfotopônimo	Associado ao local onde se encontra
8	Ponte Samoro	Rua de Sanane; Rua de Tono	Geomorfotopônimos	Associado ao local onde se encontra
9	Oé-Kananga Manuimpena	Rua de Tono	Hidropônimo	Associado ao local onde se encontra